



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### Mensagem nº 02/2026 ao Projeto de Lei nº 02/2026

Vitória da Conquista – BA, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a ampliação do quadro de vagas para o cargo de Nutricionista no Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de adequar o quadro técnico municipal às exigências legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e assegurar a continuidade dos serviços de segurança alimentar nas unidades escolares da rede pública municipal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar constitui um dos pilares da política pública de segurança alimentar no Brasil, sendo responsável pelo fornecimento de alimentação saudável e adequada a milhares de estudantes da rede pública. Para que o Município mantenha habilitação ao recebimento e à gestão dos recursos federais destinados ao PNAE, a legislação vigente impõe a presença de Responsável Técnico devidamente registrado e de quadro de nutricionistas compatível com o número de alunos atendidos, sob pena de suspensão da certificação técnica pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

A urgência desta proposição decorre de notificação formal encaminhada ao Município pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN-5, por meio do Ofício nº 1.441/2025, datado de 31 de outubro de 2025, que instou a regularização do quadro técnico com a contratação de, no mínimo, 08 (oito) novos profissionais. A exigência foi posteriormente reforçada por notificação do Tribunal de Contas dos Municípios. A ausência de providências tempestivas implicaria a não emissão da Certidão de Qualidade Técnica pelo CRN-5, documento indispensável para a nomeação do Responsável Técnico junto ao PNAE e, por consequência, para a continuidade do recebimento dos recursos federais destinados à merenda escolar.

Importa destacar que o Município agiu com antecedência e responsabilidade ao realizar concurso público em 2023, contando atualmente com candidatos habilitados e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

aprovados, em cadastro reserva, prontos para convocação imediata. O único óbice à sua nomeação é a ausência de vagas reais, isto é, vagas criadas por lei, uma vez que o quantitativo até então previsto na legislação municipal já se encontra integralmente preenchido. A aprovação desta proposição elimina esse obstáculo formal, permitindo a convocação imediata dos aprovados sem a necessidade de novo processo seletivo, com ganho significativo de eficiência administrativa e economia de recursos públicos.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposta amplia para 27 (vinte e sete) o total de vagas para o cargo de Nutricionista no quadro de provimento efetivo dos servidores municipais, mediante a criação de 08 (oito) novas vagas, e promove a correspondente atualização do Anexo I da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, que disciplina o Quadro de Pessoal do Município. As demais disposições relativas ao cargo, como descrição de atribuições, requisitos de ingresso e tabela de vencimentos, permanecem inalteradas.

A medida encontra respaldo nas competências constitucionais do Município, notadamente no dever de garantir educação pública de qualidade e de assegurar as condições necessárias à execução dos programas federais correlatos. Sua aprovação representa, em última análise, a proteção do direito à alimentação adequada das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

Ressalte-se que a aprovação desta proposição não importará em contratação imediata ou automática de servidores, mas tão somente na criação das vagas necessárias à convocação dos candidatos já aprovados em concurso público vigente. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Destarte, Considerando a urgência da matéria (tendo em vista os prazos impostos pelo órgão de classe, o risco concreto de comprometimento dos recursos federais do PNAE e a disponibilidade imediata de candidatos aprovados em concurso público vigente), bem como a relevância do tema para a proteção da segurança alimentar dos estudantes da rede municipal, **REQUEIRO** seja o presente Projeto de Lei processado, apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA** por essa Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Nutricionista no Quadro de Pessoal do Município de Vitória da Conquista, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 19, XXIII e 141, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado o quantitativo geral de vagas para o cargo de Nutricionista no Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Vitória da Conquista, passando de 19 (dezenove) para 27 (vinte e sete) vagas, mediante a criação de 08 (oito) novas vagas.

**Art. 2º** Para refletir a mudança proposta no art. 1º desta Lei, fica alterada a Tabela Quadro de Pessoal efetivo/administração direta constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação especificamente naquilo que diz respeito ao cargo de Nutricionista:

| GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE |                        |              |                      |       |                    |
|-------------------------|------------------------|--------------|----------------------|-------|--------------------|
| Nº                      | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CH           | QUANTITATIVO EFETIVO | VAGAS | QUANTITATIVO GERAL |
| 79                      | NUTRICIONISTA          | 20 - 30 - 40 | 18                   | 9     | 27                 |

**Art. 3º** O provimento das vagas mencionadas no art. 1º desta Lei anterior dar-se-á nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições relativas ao cargo de Nutricionista previstas na Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, incluindo a descrição sumária e detalhada, vencimento, atribuições e pré-requisitos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, BA, 27 de fevereiro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

|       |                          |                         |            |                 |             |      |       | Remuneração Ano     | Patronal Ano |           |          |            |                |                 |
|-------|--------------------------|-------------------------|------------|-----------------|-------------|------|-------|---------------------|--------------|-----------|----------|------------|----------------|-----------------|
|       |                          |                         |            |                 |             | 8    | 12    | 378.828,77          | 84.415,93    | 31.569,06 | 7.034,66 | 10.525,13  | 2.345,36       | 514.718,90      |
| Ordem | Cargo                    | Grupo                   | Vencimento | Grat. (15% N.U) | Remuneração | Qtde | meses | Rem. x Qtde x Meses | O.P Rem.     | 13º       | O.P 13º  | 1/3 Férias | O.P 1/3 Férias | Custo Total Ano |
| 1     | Nutricionista (40 horas) | Grupo Ocupacional Saúde | 3.431,42   | 514,71          | 3.946,13    | 8    | 12    | 378.828,77          | 84.415,93    | 31.569,06 | 7.034,66 | 10.525,13  | 2.345,36       | 514.718,90      |
|       |                          |                         |            |                 |             |      |       | -                   | -            | -         | -        | -          | -              | -               |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária  
Contadoria Geral  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Vitória da Conquista, 27 de Fevereiro de 2026.

**Ao Senhor**

**Edgard Larry Andrade Soares**  
Secretário de Educação

Prezado Secretário,

Em resposta ao GEP 38551/2026, para chamada de Concurso, onde solicita cálculo de impacto da despesa com pessoal no índice estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no que se refere ao patamar atual, destaco que o município se encontra no limite aceitável para índice de pessoal, passo a informar:

| ÍNDICE DE PESSOAL COM AJUSTE DA TABELA SALARIAL |                |                |                                          |                |               |                  |          |
|-------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------|----------------|---------------|------------------|----------|
| Despesa Com Pessoal                             |                |                | RCL considerada para Despesa Com Pessoal |                | % Despesa/RCL | Impacto Do valor |          |
| Exercício Valor Nominal                         | TOTAL          | Variação Anual | Valor                                    | Variação Anual |               | Valor            | % da RCL |
| 2017                                            | 311.248.390,62 |                | 584.216.936,47                           |                | 53,28%        |                  |          |
| 2018                                            | 313.214.225,46 | 0,63%          | 633.215.178,77                           | 8,39%          | 49,46%        |                  |          |
| 2019                                            | 343.923.192,02 | 9,80%          | 706.163.073,07                           | 11,52%         | 48,70%        |                  |          |
| 2020                                            | 355.084.447,80 | 3,25%          | 783.082.896,88                           | 10,89%         | 45,34%        |                  |          |
| 2021                                            | 417.411.325,78 | 17,55%         | 889.551.022,19                           | 13,60%         | 46,92%        |                  |          |
| 2022                                            | 536.914.500,10 | 28,63%         | 1.123.197.526,73                         | 26,27%         | 47,80%        |                  |          |
| 2023                                            | 538.283.135,11 | 0,25%          | 1.163.500.649,98                         | 3,59%          | 46,26%        |                  |          |
| 2024                                            | 620.395.839,38 | 15,25%         | 1.342.520.735,82                         | 15,39%         | 46,21%        |                  |          |
| 2025                                            | 685.496.138,44 | 5,12%          | 1.467.209.096,91                         | 4,71%          | 46,72%        |                  |          |
| 2026 (Previsão)                                 | 720.593.540,73 | 4,61%          | 1.536.314.645,37                         | 4,00%          | 46,90%        | 514.718,90       | 0,04%    |
| 2027 (Previsão)                                 | 753.812.902,96 | 4,60%          | 1.597.767.231,19                         | 3,83%          | 47,18%        | 514.718,90       | 0,03%    |
| 2028 (Previsão)                                 | 788.488.296,49 | 4,60%          | 1.658.961.716,14                         | 3,80%          | 47,53%        | 514.718,90       | 0,03%    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Contadoria Geral

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

No exercício de 2026, projeta-se uma despesa de **R\$ 720.593.540,73** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.536.314.645,37**, atingindo um índice de pessoal de **46,90%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 514.718,90**, o impacto em percentual será de **0,04%**, atingindo um índice de pessoal de **46,94%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Já no exercício de 2027, projeta-se uma despesa de **R\$ 753.812.902,96** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.597.767.231,19**, atingindo um índice de pessoal de **47,18%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 514.718,90**, o impacto em percentual é de **0,03%**, atingindo um índice de pessoal de **47,21%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Por fim, no exercício de 2028, projeta-se uma despesa de **R\$ 788.488.296,49** e uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 1.658.961.716,14**, atingindo um índice de pessoal de **47,53%** sobre a RCL. Com o incremento do valor de **R\$ 514.718,90**, o impacto em percentual é de **0,03%**, atingindo um índice de pessoal de **47,56p%** sobre a RCL, ficando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei nº 101/2000.

Importante destacar o art. 22 da lei 101 de 2000, que em seu texto diz:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária  
Contadoria Geral  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

---

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Atenciosamente,

**FILIPPE ROCHA** Assinado de forma digital  
**SANTOS:0450** por FILIPPE ROCHA  
**1442590** SANTOS:04501442590  
Dados: 2026.02.27  
15:30:21 -03'00'

Filipe Rocha Santos  
Contador  
Mat. 30598-8